



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem como objeto o Credenciamento para contratação de pessoa jurídica para a prestação de Especializados em Pintura, Pedreiro, Carpinteiro, Eletricista, Enganador, Instalador de Ar condicionado, Instalador de sistemas de gás GLP e de sistemas preventivos de incendio, e Calceteiro, destinados à manutenção dos prédios e espaços publicos, preventiva e corretiva das unidades administrativas diretas e indiretas do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1	SERVIÇOS DE PEDREIRO	81,52% do valor de referencia do serviço (18,48 % de desconto sobre o valor de referencia) TABELA SINAP E OU TABELA SICRO
2	SERVIÇOS DE CARPINTEIRO	75,97% do valor de referencia do serviço (24,03% de desconto sobre o valor de referencia) TABELA SINAP E OU TABELA SICRO
3	SERVIÇOS DE PINTOR	74,24% do valor de referencia do serviço (25,76% de desconto sobre o valor de referencia) TABELA SINAP E OU TABELA SICRO
4	SERVIÇOS DE ENCANADOR	65,48% do valor de referencia do serviço (34,52% de desconto sobre o valor de referencia) TABELA SINAP E OU TABELA SICRO
5	SERVIÇOS DE ELETRICISTA	78,44% do valor de referencia do serviço (21,56% de desconto sobre o valor de referencia) TABELA SINAP E OU TABELA SICRO
6	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	76,76% do valor de referencia do serviço (23,24 % de desconto sobre o valor de referencia) TABELA SINAP E OU TABELA SICRO



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



7	INSTALAÇÃO DE GÁS GLP, E SISTEMAS PREVENTIVOS DE INCENDIO	87,96% do valor de referencia do serviço (12,04% de desconto sobre o valor de referencia) TABELA SINAP E OU TABELA SICRO
8	SERVIÇOS CALCETEIRO	92,03% do valor de referencia do serviço (7,97% de desconto sobre o valor de referencia) TABELA SINAP E OU TABELA SICRO

1.2 O critério de formação dos preços de referência, foi através de pesquisas de contratos de serviços semelhantes, por outros órgãos públicos. Pesquisa feita através do PNCP (PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS), Sendo o desconto sobre o valor de referência de cada serviço, a média de desconto ofertado por empresas contratadas por 3 órgãos públicos, conforme tabela com referências em anexo.

1.3 O valor estimado do processo de credenciamento para a realização das contratações será **R\$ 800.000,00** (Oitocentos Mil Reais), Sendo **R\$ 100.000,00 (Cem mil) para cada serviço constante na tabela de referência**, podendo ser alterado nos termos da Lei nº 14.133/21.

1.4 Empresas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), terão suas propostas comerciais com uma retenção de 20% do valor total da proposta apresentada, em razão da necessidade de retenção pela contratante do recolhimento da cota patronal de 20% sobre o valor dos serviços. Conforme a Lei Complementar nº 123 de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128 de Dezembro 2008 e do art. 201 da Instrução Normativa 971, em que determinam que os serviços prestados pelo MEI – Microempreendedor Empresarial de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos estão sujeitos ao recolhimento da cota patronal de 20% sobre o valor dos serviços. O inciso III do caput e o § 1º do art. 22 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, determinam a obrigatoriedade do recolhimento de 20% sobre o valor total dos serviços prestados. Exemplo: Se uma empresa enquadrada no MEI apresentar um orçamento total de R\$ 1.000,00, a contratante efetuará o pagamento de R\$ 833,34 para a contratada e recolherá o montante de R\$ 166,66 destinada à Seguridade Social, em favor da empresa contratada.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município não possui pessoal para execução direta dos serviços de que necessita,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



tornando válida a presente justificativa face o notório interesse público na contratação dos serviços explanados.

Com o objetivo de aprimorar a eficiência e a qualidade dos serviços públicos oferecidos à comunidade, esta iniciativa é motivada por diversas razões estratégicas e operacionais, detalhadas a seguir:

Diversificação de Fornecedores: Ao abrir o processo de credenciamento para um número maior de prestadores de serviços, a Prefeitura busca diversificar sua base de fornecedores. Isso não apenas fomenta a concorrência saudável, levando potencialmente a melhorias na qualidade e reduções nos custos dos serviços, mas também minimiza os riscos associados à dependência de um número limitado de fornecedores.

Agilidade e Flexibilidade Operacional: Com um rol mais amplo de prestadores de serviços credenciados, a Prefeitura aumenta sua capacidade de responder rapidamente a demandas variadas e urgentes. Isso é particularmente importante em situações de emergência ou quando há necessidade de atendimento simultâneo em múltiplas localidades.

Inclusão e Desenvolvimento Local: O processo de credenciamento está desenhado para ser inclusivo, permitindo a participação de empresas de diferentes portes, incluindo pequenas e médias empresas locais. Isso não só apoia o desenvolvimento econômico local, como também promove a geração de empregos na região.

Transparência e Isonomia: Ao estabelecer critérios claros e objetivos para o credenciamento e a subsequente distribuição de contratos através de um sistema de rodízio, a Prefeitura reforça seu compromisso com a transparência, a justiça e a igualdade de oportunidades para todos os participantes.

Qualidade e Satisfação do Serviço: Com a implementação de um sistema de rodízio baseado em parâmetros claros, incluindo a qualidade do serviço prestado, a Prefeitura assegura que apenas fornecedores competentes e confiáveis sejam selecionados. Isso contribui diretamente para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à comunidade, resultando em maior satisfação dos cidadãos.

Em resumo, o credenciamento sem caráter de exclusividade é uma estratégia deliberada da Prefeitura para aprimorar a prestação de serviços especializados, assegurando uma gestão pública mais eficaz, transparente e responsiva às necessidades da população. Este processo é um passo importante em direção a um governo mais aberto, inclusivo e eficiente.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021 artigo 6º parágrafo XLIII,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



notadamente seu art. 74, inciso IV, combinado com o § 1º, incisos I e II, e art. 191, todos da mencionada Lei.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

4.1 Constitui objeto do presente credenciamento a contratação na modalidade mão de obra e mão de obra e fornecimento, para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva de prédios e demais áreas da administração direta e indireta.

4.2 Para tanto define-se:

a) **MANUTENÇÃO:** Atividade que implica em conservar obra, aparelhos, máquinas e/ou equipamentos em bom estado de uso e/ou operação. (Definição CONFEA)

b) **SERVIÇO:** Atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração. (Lei 14.133/21, Art. 6º, inciso XI);

4.3 As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

4.4 Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4.2 As especificações técnicas do objeto:

4.2.1 No caso dos serviços de **PEDREIRO**— os serviços poderão ser:

a) Execução de serviços em alvenaria, cuidando da preparação e aplicação de massas e argamassas, colocação de tijolos e lajes, e demais serviços básicos relacionados à construção civil, de acordo com as normas e atribuições inerentes à atribuição funcional; Executar serviços de edificações de obras públicas; Realizar pequenos reparos em obras do município; Realizar outras tarefas afins. Executar trabalhos de alvenaria e concreto; Efetuar a locação de pequenas obras; Fazer alicerces, levantar paredes de alvenaria e madeira, fazer muros, pinturas e concertos em geral nas instalações públicas; Trabalhar com instrumentos de prumo e nivelamento; Fazer e reparar bueiros, poços de visita e pisos de cimento; Preparar ou orientar a preparação de argamassas para junção de tijolos ou para reboco de paredes; Rebocar paredes; Mexer e colocar concreto em forma e fazer artefatos de cimento, assentar marcos de portas e janelas, colocar telhas, azulejos e ladrilhos, armar andaimes, fazer concertos em obras de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



alvenaria, distribuir serviços aos ajudantes sob sua direção, fazer calçadas em concreto, rasgos e reparos em alvenarias e lajes, fazer todo e qualquer serviço com argamassada, concreto, tijolos, blocos de concreto, e materiais afins.

4.2.2 No caso dos serviços de **ENCANADOR**– os serviços poderão ser:

a) Instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros. Está sob as responsabilidades de um Encanador limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. fazer reparos em canalizações, e reservatórios, reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas, substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários, trabalhar em tubulações de PVC, confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas, rede de água, esgoto, construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral.

4.2.3 No caso dos serviços de **PINTOR** – os serviços poderão ser:

a) Preparar superfícies de edifícios, construções metálicas, produtos de madeira, alvenarias, ou outras superfícies, e aplicar sobre elas camadas de tintas ou produtos similares. Preparar, limpar, lixar e pintar as superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, raspando-as, limpando-as, emassando-as e cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Pintar letras e motivos decorativos, baseando-se nas especificações do trabalho e nos desenhos. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

4.2.4 No caso dos serviços de **CARPINTEIRO** – os serviços poderão ser:

a) Os serviços de carpinteiro compreendem o apoio e execução de atividades na Realização das atividades intrínsecas, e que deverão ser executados na sede da Prefeitura Municipal e todos os demais órgãos públicos de propriedade do Município na sede ou no interior, bem como os locais que estão sob a responsabilidade e cuidado do Município; Executar a construção e/ou realização de reparos em serviços de madeiras; Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos prédios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guardiões; Construir formas de madeira para concretagem; Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; Aferir ferramentas de corte; Atuar nos serviços especializados de carpinteiro em todos os serviços do tipo de trabalho em obras a ser



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



designado de acordo com a especialização; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade pertinente as funções de carpinteiro; Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades; Deverá executar outras tarefas afins que poderão ser demandados pelo Município. Executar serviços na montagem e desmontagem de ornamentação de festas.

4.2.5 No caso dos serviços de **ELETRICISTA** – os serviços poderão ser:

a) Instalação e manutenção de sistemas elétricos prediais ou em espaços públicos municipais, como, instalação de tomadas, pontos de iluminação, ligações elétricas de bombas, moteres ou limilares, substituição de lâmpadas ou luminárias, instalação e manutenção de quadros e circuitos elétricos, instalação e manutenção de rede lógico, telefone, internet ou limilares, instalação e manutenção de cameras de segurança ou vigilancia, Executar outras tarefas da mesma natureza e complexidade pertinente as funções de eletricista; Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades; Deverá executar outras tarefas afins que poderão ser demandados pelo Município.

4.2.6 No caso dos serviços de **CALCETEIRO** – os serviços poderão ser:

a) Mão de Obra aplicada no conserto de calçadas, meio fio, calçamento, boca de lobo, canaletas e, construção de muretas para contenção de calçadas e calçamento em vias públicas do município de Cerro Negro.

4.2.7 No caso dos serviços de **AR CONDICIONADO** – os serviços poderão ser:

a) Instalação e manutenção de Ar condicionado, retirada de ar condicionado, limpeza e higienização, troca de gás, colocação de gás, canalizações de ar condicionado, instalação de tomada para o ar condicionado, mudança de local, substituição, reparo, e todos os serviços relacionados aos aparelhos de ar condicionado. Atender as normas legais de segurança, higiene e saúde para o devido cumprimento de suas atividades; Deverá executar outras tarefas afins que poderão ser demandados pelo Município.

4.2.8 No caso dos serviços de **INSTALAÇÃO DE GÁS GLP E SISTEMAS PREVENTIVOS DE INCENDIO** – os serviços poderão ser:

a) Instalação e manutenção de sistemas de gás GLP, como tubulações de gás, instalação e trocas de válvulas, instalação de central ou abrigo de GLP, instalação de ventilação permanente em locais com consumo de gás GLP. Instalação e manutenção em sistemas preventivos de incendio, como fixação e troca de extintores, fixação de placas e sinalizações de emergencia, instalação e manutenção em sistemas de alarme de incendio, manutenção e instalação de guarda-corpos e corrimãos, instalação e manutenção de sistemas de iluminação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



de emergência, e demais serviços relacionados a prevenção contra incêndio, e sistemas de gás GLP.

4.3 Sistema de trabalho

4.3.1 As equipes de trabalho deverão estar permanentemente uniformizadas e munidas de ferramentas, equipamentos proteção individual – EPI's, equipamentos de proteção coletiva – EPC's e materiais de consumo necessários à execução completa das tarefas.

4.3.2 Caberá a Administração elaborar a programação de serviços, supervisionar e fiscalizar a sua execução.

4.3.3 Os trabalhos serão executados de acordo com programação prévia, através de Ordens de Serviço indicando o tipo de trabalho a ser realizado no mês, os locais de trabalho e os prazos de execução.

4.3.4 A sinalização de atividades realizadas junto às vias públicas com trânsito de veículos deverá ser devidamente sinalizada, e quando for o caso, solicitar junto ao Departamento de Trânsito o bloqueio da via. Será de responsabilidade da Contratada o deslocamento de seus operários (veículos adequados), fornecimento de café da manhã/lanche/água e materiais para as frentes de serviço. O deslocamento deverá, quando necessário, ser realizado com veículos devidamente adequados para tal fim.

4.3.5 Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de veículos para o recolhimento da produção dos serviços.

4.3.6 A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços executados no período, para comprovação de cumprimento da mesma.

4.4. Materiais a serem disponibilizados

4.4.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços (Martelo, alicates e etc). Bem como quando necessário deverá fornecer também os materiais (cimento, fios e cabos, e etc) para execução dos serviços.

5. DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 O valor estimado da despesa é de **R\$ 800.000,00** (Oitocentos Mil Reias) por um período de 12 (doze) meses.

a.As despesas decorrentes da eventual contratação estão em conformidade com a Lei Orçamentária Anual – LOA e demais alterações: Tabela de dotações



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



6. DOS PRAZOS

6.1 A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente licitação em até 1 (um) dia útil, contados da data de assinatura do contrato.

6.2 A solicitação de execução dos serviços dar-se-á por meio de ordem de serviço, encaminhada por e-mail à CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da ação proposta.

6.3 A confirmação do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA deverá ser obtida em até 4h (quatro horas) úteis após o envio.

6.4 O cancelamento do serviço deverá ser informado pela CONTRATANTE à CONTRATADA com no mínimo 12h (doze horas) de antecedência do horário previsto para o início da ação, determinada na ordem de serviço.

6.5 Caso a credenciada não consiga cumprir com a demanda total ou parcial determinada, deverá renunciar a demanda através de notificação por e-mail, e será inserida no fim da fila de credenciamento.

7 DA PROPOSTA

7.1 A proposta, que compreende a descrição do serviço ofertado, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com este Termo de Referência, bem como atender às seguintes exigências:

A. Conter as especificações do serviço de forma clara e inequívoca, descrevendo detalhadamente suas características, bem como o código, conforme a referência do serviço nas tabelas SINAPI e ou SICRO, com valor total conforme a referência na tabela, e valor do serviço, com o desconto sobre a tabela, conforme percentuais expostos neste TR;

B. No preço ofertado deverão estar incluídos ainda todos os custos diretos e indiretos, inclusive transporte, locomoção, estadia, seguro, tributos e outras despesas que incidam ou venham incidir na execução do serviço.

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



8.2. O profissional designado tem a incumbência de:

- a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;
- b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;
- c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.3 . O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

8.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

8.5 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade do Município.

8.6 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR

9.1 Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE;

9.2 Manter os profissionais nos horários pré-determinados pela Administração;

9.3 Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, cumprindo o prazo estabelecido;

9.4 Prestar os serviços dentro de um grau elevado de qualidade, através de funcionários devidamente treinados, experientes e aptos para o desempenho das funções para as quais foram designados.

9.4.1 Serão de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todas e quaisquer ferramentas e utensílios de segurança, bem como de todo o fardamento necessário e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



adequado à execução dos serviços contratados.

9.5 Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

9.6 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Cerro Negro, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.8 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

9.9 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Município de Cerro Negro e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

9.10 Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com transporte, traslado, estadia, alimentação, tributos, taxas, frete e/ou seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas na execução, não sendo admitida qualquer cobrança posterior do Município;

9.11 Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.12 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Município;

9.13 Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

9.14 Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

9.15 Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

9.16 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender;

9.17 Qualquer dano causado ao patrimônio do Município, na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.2 Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

10.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

10.4 Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

10.5 Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

10.6 O Município deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

10.7 Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

10.8 Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

10.8.1 Poderão ser exigidos, uma vez comprovada à necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da CONTRATANTE, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme

normas e orientações dos órgãos de

11.4 A sanção prevista na letra “a” do item 11.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



11.5 A sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

11.6 A sanção prevista na letra “c” do item 11.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.6 A sanção prevista na “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.7 A sanção estabelecida na letra “d” do item 11.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

11.8 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 11.2 poderão ser aplicadas



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 11.2 (multa) deste Termo de Referência.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.10 A aplicação das sanções previstas no item 11.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.11 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 11.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.12 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 11.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.14 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.15 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

11.16 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

12. DO PAGAMENTO

12.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária x valor.

12.2 O preço a ser pago a título de remuneração pelos serviços contratados terá como base de cálculo os valores unitários, instituído a partir de metodologia executada pela Secretaria Requisitante que apresenta juntamente deste Termo de Referência estabelecendo-se o levantamento de preços, ampliando-se a transparência e impessoalidade do processo de definição dos mesmos a serem aplicados na realização dos serviços de manutenção predial. Atingiu-se a aplicação de método sistemático e rigoroso, que combina consulta de preços nas tabelas oficiais SINAPI E SICRO, em atendimento ao interesse público, economicidade e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



vantajosidade.

12.3 O pagamento será efetuado pelo Município de Cerro Negro até o 10º dia útil para empresas fora do município, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

12.4 O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

12.5 Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

12.6 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Município de Cerro Negro .

12.7 Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

12.8 Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

12.9 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

12.10 Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar- se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município.

12.11 Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

12.13 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotações orçamentárias próprias, dentro do exercício de 2024.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cerro Negro SC, 11 de junho de 2024.

Dielson Josemir Rodrigues
Engenheiro Civil



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO



ANEXO I :

TABELA DE REFERENCIA DE PREÇOS (DESCONTOS)
FONTE: PNCP

TIPO DO SERVIÇO	MUNICÍPIO CONTRATANTE	NUMERO DO EDITAL (PREGÃO)	PERCENTUAL DE DESCONTO	MÉDIA DO DESCONTO
PEDREIRO	Rio do Sul-SC	78/2024	20,01%	18,48%
	Agrolandia-SC	29/2024	16,35%	
	Treze Tílias- SC	13/2024	19,08%	
CARPINTEIRO	Agrolandia-SC	29/2024	7,76%	24,03%
	Itá- SC	77/2023	44,0%	
	Rio da Antas-SC	03/2024	20,34%	
PINTOR	Agrolandia-SC	29/2024	9,85%	25,76%
	Itá- SC	77/2023	50,37%	
	Ascurra- SC	71/2023	17,08%	
ENCANADOR	Itá-SC	77/2023	32,16%	34,52%
	Rio das Antas-SC	03/2024	25,81%	
	Criciúma- SC	07/2024	45,60%	
ELETRICISTA	Ascurra-SC	99/2023	27,57%	21,56%
	Rio das Antas-SC	03/2024	22,24%	
	Criciúma- SC	71/2023	15,19%	
AR CONDICIONADO	Criciúma- SC	25/2024	36,26%	23,24%
	Arabutã- SC	10,/2024	0,27%	
	Bal. Piçarras- SC	13/2024	33,20%	
GÁS GLP E PREVENTIVO DE INCENDIO	Lauro Muller-SC	90/2023	8,11%	12,04%
	Ascurra- SC	99/2023	27,57%	
	Não-me-Toque- RS	4/2024	0,46%	
CALCETEIRO	Orleans- SC	13/2024	0,22%	7,97%
	São Vicente do Sul- RS	90010/2024	4,40%	
	São Bento do Sul- SC	133/2023	19,31%	